

**Despacho n.º \_\_\_\_\_/2016**

**PROJETO DE ALTERAÇÃO**

**Nota justificativa**

Considerando o Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, que veio regular os concursos especiais para acesso e ingresso no ensino superior, e o Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, que criou os cursos técnicos superiores profissionais, o Instituto Politécnico de Leiria (IPLeia) aprovou o *Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso e Ingresso ao Ensino Superior nos cursos de 1.ª Ciclo ministrados no IPLeia*, através do Despacho n.º 9983/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 147, de 1 de agosto.

O referido diploma foi aprovado tendo em conta a urgência da sua aplicação para o ano letivo de 2014-2015 e a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho. Verificando-se a necessidade de desenvolver as normas constantes dos artigos 8.º, 11.º e 28.º, n.º 2 do referido diploma, bem como proceder à sua revisão global atendendo ao disposto no artigo 20.º do mesmo.

*Foi promovida a divulgação e discussão pública do projeto pelos interessados.*

*Foi ouvido o conselho académico e os órgãos das escolas.*

Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º, do n.º 2 do artigo 11.º e do n.º 3 do artigo 24.º, todos do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, o presidente do IPLeia, no uso da competência que lhe confere a alínea a) do n.º 2 do artigo 110.º, conjugada com a alínea o) do n.º 1 do artigo 92.º, ambos da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, diploma que aprovou o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, em conjugação com a previsão da alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo do artigo 121.º dos Estatutos do IPLeia, aprova o *Regulamento dos concursos especiais de acesso e ingresso nos cursos do 1.º ciclo ministrados no Instituto Politécnico de Leiria*:

## **Anexo**

### *Regulamento dos concursos especiais de acesso e ingresso nos cursos de 1.º ciclo ministrados no Instituto Politécnico de Leiria*

#### Capítulo I

#### **Disposições Gerais**

##### Artigo 1.º

##### **Objeto**

1. O presente regulamento define as regras aplicáveis aos concursos especiais de acesso e ingresso nos cursos de 1.º ciclo ministrados no Instituto Politécnico de Leiria (IPLeiria).
2. O disposto no presente regulamento aplica-se a candidatos com situações habilitacionais específicas, sendo organizados concursos especiais para:
  - a) Estudantes aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, criadas pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, na sua redação atual;
  - b) Titulares de diploma de especialização tecnológica;
  - c) Titulares de diploma de técnico superior profissional;
  - d) Titulares de curso superior conferente de grau.

#### Capítulo II

#### **Acesso e Ingresso**

##### Secção I

#### **Provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23**

##### Artigo 2.º

##### **Âmbito**

São abrangidos pelo concurso especial previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo anterior, os estudantes aprovados nas provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23, para o curso pretendido.

Artigo 3.º

**Provas para maiores de 23 anos**

As provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 referidas no artigo anterior concretizam-se nos termos fixados em regulamento próprio do IPLeia, publicado na 2.ª série do *Diário da República* e divulgado no sítio na Internet do IPLeia.

Artigo 4.

**Critérios de seriação**

Os candidatos são seriados por aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- a) Classificação final das provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23, por ordem decrescente;
- b) Ano em que foi obtida a aprovação das provas, sendo dada prioridade àqueles que a tenham obtido em ano mais recuado.

Secção II

**Titulares de um diploma de especialização tecnológica**

Artigo 5.º

**Âmbito**

São abrangidos pelo concurso especial previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 1.º os titulares de diploma de especialização tecnológica.

Artigo 6.º

**Ciclos de estudos a que se podem candidatar**

1. Compete ao conselho técnico-científico de cada escola fixar, para cada um dos ciclos de estudos de licenciatura, quais os diplomas de especialização tecnológica que facultam o seu ingresso.
2. A fixação a que se refere o número anterior pode ser feita, exclusiva ou complementarmente, através da indicação das áreas de educação e formação que facultam a candidatura a cada ciclo de estudos.
3. No caso previsto no número anterior, a admissão ao concurso pode ficar dependente de apreciação casuística da adequação do currículo do curso de especialização tecnológica ao ingresso no ciclo de estudos em causa.

Artigo 7.º

**Condições de ingresso**

A candidatura dos titulares de diploma de especialização tecnológica está condicionada à aprovação numa prova de ingresso específica, que visa avaliar a capacidade para a frequência do ciclo de estudos em que o estudante pretende ingressar.

Artigo 8.º

**Prova de ingresso específica**

1. As provas de ingresso específicas para titulares de diploma de especialização tecnológica são escritas, ou escritas e orais, e são organizadas para cada ciclo de estudos ou conjuntos de ciclos de estudos afins.
2. As provas do número anterior têm como referencial os conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário nas áreas relevantes para cada ciclo de estudos.
3. O resultado das provas de ingresso específicas é expresso através de uma classificação numérica na escola inteira de 0 a 20, considerando-se aprovado o candidato que tenha obtido uma classificação não inferior a 10.
4. O elenco das provas, a descrição da respetiva estrutura e dos seus referenciais são aprovados pelo presidente do IPEiria, sob proposta dos conselhos técnico-científicos das escolas que ministram os respetivos ciclos de estudos.
5. O despacho previsto no número anterior é divulgado no sítio na Internet do IPEiria.
6. O prazo de inscrição e o calendário geral da realização com as datas, horas, locais de realização e outras informações relevantes são fixados por despacho do presidente do IPEiria devidamente publicitado no sítio na internet do IPEiria.
7. A organização e realização das provas é da competência de um júri, nomeado pelo presidente do IPEiria, sob proposta dos conselhos técnico-científicos das escolas, que deve elaborar e organizar as provas, definir os respetivos critérios de avaliação, classificar as provas e conhecer das reclamações sobre os resultados das mesmas, dentro do prazo definido para o efeito.
8. Todos os documentos relacionados com a realização da prova de ingresso específica, incluindo as provas escritas efetuadas pelo estudante, integram o seu processo individual.

Artigo 9.º

**Crítérios de seriação**

1. Os candidatos titulares de diploma de especialização tecnológica são seriados por ordem decrescente das respetivas notas de candidatura, apuradas pela média aritmética da classificação final obtida no diploma de especialização tecnológica e da obtida na prova de ingresso específica, expressa até às décimas.

2. Em caso de empate, são sucessivamente aplicados os seguintes critérios:

- a) Ter obtido um diploma de especialização tecnológica no IPLeiria;
- b) Ter obtido um diploma de especialização tecnológica em curso ministrado ao abrigo de protocolo com o IPLeiria;
- c) Melhor classificação da prova de ingresso específica exigida para acesso ao curso.

### Secção III

#### **Titulares de um diploma de técnico superior profissional**

##### Artigo 10.º

##### **Âmbito**

São abrangidos pelo concurso especial previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 1.º os titulares de diploma de técnico superior profissional.

##### Artigo 11.º

##### **Ciclos de estudos a que se podem candidatar**

1. Compete ao conselho técnico-científico de cada escola fixar, para cada um dos ciclos de estudos de licenciatura, quais os diplomas de técnico superior profissional que facultam o seu ingresso.
2. A fixação a que se refere o número anterior pode ser feita, exclusiva ou complementarmente, através da indicação das áreas de educação e formação que facultam a candidatura a cada ciclo de estudos.
3. No caso previsto no número anterior, a admissão ao concurso pode ficar dependente de apreciação casuística da adequação do currículo do curso de técnico superior profissional ao ingresso no ciclo de estudos em causa.

##### Artigo 12.º

##### **Condições de ingresso**

1. A candidatura dos titulares de diploma de técnico superior profissional está condicionada à aprovação numa prova de ingresso específica, que visa avaliar a capacidade para a frequência do ciclo de estudos em que o estudante pretende ingressar.
2. São dispensados da realização da prova de ingresso específica, total ou parcialmente, os candidatos que, cumulativamente:
  - a) Tenham obtido diploma de técnico superior profissional, no IPLeiria, que faculte o ingresso no respetivo ciclo de estudos;

b) Tenham tido aprovação, no âmbito do curso técnico superior profissional, em unidades curriculares do domínio das disciplinas que integram a prova de ingresso específica, com o nível adequado para a progressão no ciclo de estudos de licenciatura.

#### Artigo 13.º

##### **Prova de ingresso específica**

1. As provas de ingresso específicas para titulares de diploma de técnico superior profissional são escritas, ou escritas e orais, e são organizadas para cada ciclo de estudos ou conjuntos de ciclos de estudos afins.
2. O resultado das provas de ingresso específicas é expresso através de uma classificação numérica na escola inteira de 0 a 20, considerando-se aprovado o candidato que tenha obtido uma classificação não inferior a 10.
3. O elenco das provas, a descrição da respetiva estrutura e dos seus referenciais são aprovados pelo presidente do IPEiria, sob proposta dos conselhos técnico-científicos das escolas que ministram os respetivos ciclos de estudos.
4. O despacho previsto no número anterior é divulgado no sítio na Internet do IPEiria.
5. O prazo de inscrição e o calendário geral da realização com as datas, horas, locais de realização e outras informações relevantes são fixados por despacho do presidente do IPEiria devidamente publicitado no sítio na internet do IPEiria.
6. A organização e realização das provas é da competência de um júri, nomeado pelo presidente do IPEiria, sob proposta dos conselhos técnico-científicos das escolas, que deve elaborar e organizar as provas, definir os respetivos critérios de avaliação, classificar as provas e conhecer das reclamações sobre os resultados das mesmas, dentro do prazo definido para o efeito.
7. Todos os documentos relacionados com a realização prova de ingresso específica, incluindo as provas escritas efetuadas pelo estudante, integram o seu processo individual.

#### Artigo 14.º

##### **Crítérios de seriação**

1. Os candidatos titulares de diploma de técnico superior profissional são seriados por ordem decrescente das respetivas notas de candidatura, apuradas:
  - a) Quanto aos dispensados da realização da prova de ingresso específica, pela classificação final do diploma;
  - b) Quanto aos que tenham realizado a prova de ingresso específica, pela média aritmética da classificação final obtida no diploma técnico superior profissional e da obtida na prova de ingresso específica, expressa até às décimas.
2. Em caso de empate são sucessivamente aplicados os seguintes critérios:

- a) Ter obtido um diploma técnico superior profissional no IPLeiria;
- b) Ter residência no distrito de Leiria ou concelhos limítrofes;
- c) Ter obtido o diploma técnico superior profissional em data mais recuada.

#### Secção IV

#### **Titulares de outros cursos superiores**

##### Artigo 15.º

##### **Âmbito**

São abrangidos pelo concurso especial previsto na alínea d) do n.º 2 do artigo 1.º:

- a) Os titulares do grau de bacharel, licenciado, mestre ou doutor;
- b) Os titulares dos extintos cursos do Magistério Primário, de Educadores de Infância e de Enfermagem Geral que comprovem, simultaneamente, a titularidade de um curso do ensino secundário, complementar do ensino secundário ou do 10.º/11.º anos de escolaridade.

##### Artigo 16.º

#### **Ciclos de estudos a que se podem candidatar**

Os candidatos a que refere o artigo anterior podem candidatar-se a qualquer ciclo de estudos.

##### Artigo 17.º

#### **Crítérios de seriação**

1. Os candidatos titulares de outros cursos superiores são seriados por aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- a) Titulares de curso médio ou superior, com prioridade para a habilitação académica menos elevada;
- b) Melhor classificação final de curso considerado em a);
- c) Agregado familiar residente no distrito de Leiria ou concelhos limítrofes;
- d) Conclusão do curso em data mais recuada;
- f) Maior idade.

2. Para ingresso no curso de Educação Básica da escola Superior de Educação e Ciências Sociais, os candidatos são seriados por aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- a) Candidatos titulares dos extintos cursos do Magistério Primário e de Educadores de Infância que comprovem, simultaneamente, a titularidade de um curso do ensino secundário, complementar do ensino secundário ou do 10.º/11.º anos de escolaridade; ou titulares de um curso superior, nível de bacharelato ou licenciatura;
- b) Titulares de curso superior nível de mestrado ou doutor;

- c) Melhor classificação final de curso;
- d) Agregado familiar residente no distrito de Leiria ou concelhos limítrofes;
- e) Conclusão do curso em data mais recuada;
- f) Maior idade.

3. Para ingresso no curso de Enfermagem da Escola Superior de Saúde, os candidatos são seriadados por aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- a) Titulares de curso superior de bacharelato ou licenciatura na área da saúde;
- b) Titulares de outros cursos superiores de bacharelato ou licenciatura nas áreas das disciplinas específicas de acesso ao curso superior de enfermagem;
- c) Titulares de curso superior nível de mestrado ou doutor na área da saúde;
- d) Melhor classificação final de curso;
- e) Agregado familiar residente no distrito de Leiria ou concelhos limítrofes;
- f) Conclusão do curso em data mais recuada;
- g) Maior idade.

4. Os candidatos titulares de cursos médios e superiores que possuam mais do que um grau académico e de nível diverso são seriadados tendo por referência a habilitação mais elevada detida.

### Capítulo III

#### **Processo de candidatura**

##### Artigo 18.º

#### **Instrução do processo de candidatura**

Para a respetiva candidatura o estudante deve apresentar requerimento anexando toda a informação e documentação exigida pelo respetivo edital de candidatura do concurso especial a que se candidata.

##### Artigo 19.º

#### **Prazos de candidatura**

Os prazos de candidatura aos concursos especiais regulados no presente regulamento são fixados por despacho do presidente do IPEiria, divulgados nos locais próprios e no sítio na Internet do IPEiria e das escolas.

##### Artigo 20.º

#### **Colocação**

Em cada um dos concursos previstos no presente regulamento a colocação dos candidatos, a cada curso, nas vagas fixadas é feita pela ordem decrescente da lista ordenada resultante da aplicação dos critérios de seriação respetivos.

Artigo 21.º

**Desempate**

Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate, resultante da aplicação dos critérios de seriação, disputem a última vaga ou o último conjunto de vagas de um par estabelecimento/curso num determinado concurso, cabe ao presidente do IPEiria decidir quanto ao desempate, podendo, se o considerar conveniente, admitir todos os candidatos nessa situação, mesmo que para tal seja necessário criar vagas adicionais, comunicando-se nesse caso à Direção-Geral do Ensino Superior.

Artigo 22.º

**Resultado final**

1. O resultado final dos concursos exprime-se através de uma das seguintes situações:
  - a) Colocado;
  - b) Não colocado;
  - c) Excluído;
2. São liminarmente indeferidas as candidaturas que se encontrem numa das seguintes situações:
  - a) Não sejam acompanhadas da documentação necessária à completa instrução do processo;
  - b) Tenham sido apresentadas fora do prazo
3. A exclusão, a não colocação e o indeferimento liminar carecem de ser acompanhados da respetiva fundamentação legal.

Artigo 23.º

**Comunicação da decisão**

1. A comunicação dos resultados dos concursos regulados no presente regulamento é tornada pública através de edital afixado nos locais próprios e publicitado no sítio na Internet do IPEiria.
2. Relativamente à realização da audiência de interessados aplica-se o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 24.º

**Reclamação**

1. Dos resultados previstos no artigo 22.º cabe reclamação fundamentada, para as comissões científicas de curso ou júri designado para o efeito, dirigida à direção da escola que ministra o curso a que o estudante se candidatou, dentro do prazo fixado para o efeito no respetivo calendário.
2. O resultado é comunicado ao reclamante via e-mail facultado pelo próprio, com recibo de entrega, ou por contacto telefónico, confirmado por carta registada para o domicílio indicado para o efeito.

Artigo 25.º

**Matrícula e inscrição**

1. Os candidatos colocados devem proceder à matrícula e inscrição no respetivo prazo fixado para o efeito.
2. Sempre que um candidato não proceda à matrícula e inscrição no prazo fixado, é chamado à realização desta, via e-mail, com recibo de entrega, ou por contacto telefónico, o candidato seguinte da lista ordenada resultante da aplicação dos critérios de seriação, até à efetiva ocupação da vaga ou ao esgotamento dos candidatos ao curso e concurso em causa.
3. A colocação é válida apenas para a matrícula e inscrição no ano letivo para o qual o concurso se realiza.

Artigo 26.º

**Exclusão de candidatos**

1. São excluídos do processo de candidatura, em qualquer momento do mesmo, não podendo matricular-se e ou inscrever-se nesse ano letivo em qualquer curso lecionado no IPEiria, os candidatos que prestem falsas declarações.
2. A decisão relativa à exclusão do processo de candidatura é proferida pelo presidente do IPEiria, devidamente fundamentada e sujeita a audiência prévia.

Artigo 27.º

**Utilização de vagas**

1. Verificando-se a existência de vagas sobrantes nos termos previstos no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, e da legislação aplicável ao concurso nacional de acesso e ingresso, estas podem ser utilizadas, por decisão do presidente do IPEiria, nos concursos regulados pelo presente regulamento.
2. A utilização prevista no número anterior deve começar pelos candidatos seriados e não colocados por falta de vaga.
2. Em caso de não ocupação de todas as vagas podem ser abertas outras fases quantas as necessárias para o esgotamento total de vagas, respeitado o prazo legal previsto para conclusão dos concursos especiais.

Capítulo V  
**Outras disposições**

Artigo 28.º  
**Competências**

1. Compete ao presidente do IPLeia supervisionar os procedimentos relativos ao ingresso de estudantes provenientes dos concursos especiais previstos no presente regulamento e homologar os respetivos resultados.
2. A seleção e seriação dos estudantes provenientes dos concursos especiais de acesso compete às comissões científicas dos cursos ou ao júri designado para o efeito pelo presidente do IPLeia ou pelo diretor da escola, se nele tiver sido delegada a respetiva competência, sob proposta dos conselhos técnico-científicos.

Artigo 29.º  
**Processo de creditação**

1. A creditação da formação académica anteriormente adquirida pelos estudantes que ingressam num ciclo de estudos através de um concurso especial realiza-se nos termos fixados pelos artigos 45.º a 45.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, e 115/2013, de 7 de agosto e do Regulamento de Creditação da Formação e Experiência Profissional no Instituto Politécnico de Leiria.
2. Não é passível de creditação:
  - a) A formação adicional a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;
  - b) A formação complementar a que se refere o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Artigo 30.º  
**Ciclos de estudos que exijam pré-requisitos**

A candidatura à matrícula e inscrição em pares estabelecimento/curso para as quais sejam exigidos pré-requisitos, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, na sua redação atual, está condicionada à satisfação destes.

Artigo 31.º  
**Emolumentos**

São devidos os emolumentos previstos na Tabela de Emolumentos do IPLeia.

Capítulo VI  
**Disposições Finais**

Artigo 32.º

**Casos Omissos**

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação são resolvidos por despacho do presidente do IPLeia.

Artigo 33.º

**Avaliação e revisão**

A aplicação do presente regulamento é objeto de avaliação e de revisão no prazo de um ano após a sua entrada em vigor.

Artigo 34.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor com os concursos especiais de acesso e ingresso nos cursos do 1.º ciclo ministrados no IPLeia para o ano letivo de 2016-2017.